

Disposições legais

- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI nº 13.709/2018)
- Lei de Acesso à Informação (LEI nº 11.527/2011)
- Decreto nº 7.724/2012
- Resolução CMRI nº 7/2024 emitida pela Comissão Mista de reavaliação de Informações
- Instrução Normativa CGU nº 33/2024 emitida pela Controladoria Geral da União

ATUALIZAÇÃO: Junho de 2024

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI nº 12.527/2011 no âmbito da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Trensurb

REGRAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

1. Informações ou documentos **Ultrassecretos**

Trata-se de dados ou informações referentes à soberania e à integridade territorial nacionais, a planos e operações militares, às relações internacionais do País, a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico de interesse da defesa nacional e a programas econômicos, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano excepcionalmente grave à segurança da sociedade e do Estado

Tais informações ou documentos podem ser restritos por até 50 anos a contar da data da sua produção.

A Trensurb **não possui** informações ou documentos **Ultrassecretos**.

(Referência: Art. 24, § 1º, inciso I, e Art. 27, ambos da Lei 12.527/2011).

2. Informações ou documentos **Secretos:**

Trata-se de dados ou informações referentes a sistemas, instalações, programas, projetos, planos ou operações de interesse da defesa nacional, a assuntos diplomáticos e de inteligência e a planos ou detalhes, programas ou instalações estratégicas, cujo conhecimento não-autorizado possa acarretar dano grave à segurança da sociedade e do Estado.

Tais informações ou documentos podem ser restritos por até 25 anos a contar da data da sua produção.

A Trensurb **não possui** informações ou documentos **Secretos**.

(Referência: Art. 24, § 1º, inciso II, e Art. 27, ambos da Lei 12.527/2011)

3. Informações **Reservadas - restrição por 15 anos (a contar da produção):**

Trata-se de dados ou informações que, no interesse do Poder Executivo e das partes, devam ser de conhecimento restrito e cuja revelação não-autorizada possa frustrar seus objetivos

ou acarretar dano à segurança da sociedade e do Estado comprometendo planos, operações ou objetivos neles previstos ou referidos.

Tais informações ou documentos podem ser restritos por até 15 anos a contar da data da sua produção.

A Trensurb **não possui** informações ou documentos **Reservados**.

(Referência: Art. 24, § 1º, inciso III, e Art. 27, ambos da Lei 12.527/2011)

4. Informações Pessoais:

Trata-se dados ou informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, devendo ser **disponibilizadas apenas** a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem e a terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Com a redefinição dos níveis de acesso dos processos de PESSOAL no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, visando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, seguirá os seguintes pontos:

- Todos os processos pessoais são SIGILOSOS pela LGPD: Os processos SIGILOSOS tramitam entre empregados e os processos RESTRITOS e PÚBLICOS tramitam entre Unidades Organizacionais. É liberado o acesso dos chefes ao Acervo de Processos Sigilosos da Unidade, que consiste em um repositório de todos os processos. É realizado o trâmite de todos os processos SIGILOSOS ao usuário sei.sigiloso no SEI como um repositório geral dos processos SIGILOSOS da Empresa.

- Encaminhamento de documentos para o Arquivo Pessoal - O Protocolo abre os processos de PESSOAL pelo SEI. Antes eram arquivados na pasta do empregado no Arquivo de Pessoal. Os documentos físicos continuarão sendo enviados ao arquivo.

(Referência: Art. 5, inciso X, da CF/1988, Art. 31 da Lei 12.527/2011 e Lei 13709/2018 – LGPD)

5. Informações de Negócios:

Trata-se de dados ou informações relativas ao negócio da organização. **Não são consideradas informações públicas** devido à peculiaridade da constituição jurídica e caráter social do desempenho da Empresa:

(Referência: Art. 173 da CF/1988, e art. 22 da Lei 12.527/2011)

5.1. Detalhamento técnico e protocolos dos sistemas críticos de energia, sinalização, comunicação de segurança, via permanente e material rodante.

Tais dados ou informações **não serão disponibilizadas** enquanto os referidos sistemas estiverem ativos e em utilização visando preservar a segurança dos usuários e do sistema.

(Referência: Art. 173 da CF/1988, e Art. 22 da Lei 12.527/2011)

5.2.Estudo de prospecção de novas linhas metroferroviárias, linhas de integração intermodal e negócios associados.

Tais dados ou informações **não serão disponibilizados** até a finalização dos referidos estudos e seus devidos encaminhamentos em relação à sua viabilidade ou inviabilidade visando a segurança econômica da empresa e da área afetada pelos estudos e evitando, desta forma, especulação imobiliária e a utilização desses estudos por empresas concorrentes.

(Referência: Art. 173 da CF/1988, e Art. 22 da Lei 12.527/2011)

5.3.Especificação técnica para processos licitatórios ou de compras.

Tais dados ou informações **não serão disponibilizados ao público externo** até lançamento do processo de compra ou licitação, à exceção daqueles processos onde há previsão de audiências públicas ou necessidade de pesquisa de mercado evitando, desta forma, o favorecimento a parte de interessados e a competição desleal.

(Referência: Art. 173 da CF/1988, e Art. 22 da Lei 12.527/2011)

5.4.Detalhamento técnico e protocolos do Sistema de Arrecadação (Bilhetagem eletrônica).

Tais dados ou informações **não serão disponibilizados** enquanto o Sistema estiver ativo e em utilização evitando, desta forma, riscos à segurança econômica da Empresa.

(Referência: Art. 173 da CF/1988, e Art. 22 da Lei 12.527/2011)

5.5.Projetos ou especificações técnicas que exijam respeito a direito autoral.

Tais dados ou informações **não serão disponibilizados** pela Trensurb.

(Referência: Art. 173 da CF/1988, e Art. 22 da Lei 12.527/2011)